MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA $2^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

## Inquérito Civil n. 06.2016.00002067-0

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pela Promotora de Justiça Lara Peplau, doravante designado COMPROMITENTE e Mário César da Rosa, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 038.178.419-30, residente na Estrada Geral Varginha, sn, bairro Varginha, Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o relatório de ensaio 23054 relativo à amostra de tomate comercializado pelo compromissário Mário César da Rosa, detectou a presença dos agrotóxicos "Clorpirifós" produto químico não permitido para referida cultura e classificado como Classe II - altamente tóxico;

## RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como objetivo impedir a comercialização, no âmbito do estabelecimento do COMPROMISSÁRIO, de alimentos com resíduos de agrotóxicos em desacordo com a legislação - uso proibido, uso não autorizado e/ou uso acima do limite máximo de resíduo legalmente permitido -, e contribuir para a implementação do rastreamento da origem do cultivo agrícola, visando identificar o responsável pela produção, e para o monitoramento da qualidade dos produtos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprometese a observar a legislação de regência para não expor à venda nem comercializar frutas, legumes, verduras e cereais sem a respectiva rotulagem no próprio alimento ou em qualquer forma de recipiente de transporte ou exposição ao consumidor com fins comerciais, informando, no mínimo:
a) identificação do produto;
b) nome do produtor;
c) data da embalagem ou número do lote;
d) registro do produtor (Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF) ou código de barras normal ou bidimensional que o substitua; e) Município/UF.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA $2^{\text {a P Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz }}$

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA INDENIZATÓRIA

3.1. Como medida compensatória pelos prejuízos e pelo risco à saúde dos consumidores e ao meio ambiente, o COMPROMISSÁRIO efetuará o depósito da quantia de $\mathbf{R} \$ 1.500,00$ (mil e quinhentos reais), em seis prestações de $R \$$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais cada), com vencimentos em 10.9.2016; 10.10.2016; 10.11.2016; 10.12.2016; 10.01.2017; 10.02.2017, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto n. 1.047, de 10 de dezembro de 1987, mediante pagamento de boleto bancário a ser expedido por esta Promotoria de Justiça e entregue ao COMPROMISSÁRIO no ato de assinatura do ajuste.
3.2. A medida compensatória definida nesta cláusula representa um mínimo de indenização e não afasta o direito de terceiros pleitearem, individual ou coletivamente, o ressarcimento pelos danos que comprovadamente tenham sofrido em razão da conduta do COMPROMISSÁRIO.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1. O inadimplemento da obrigação ora ajustada sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento dos seguintes encargos, sem prejuízo do protesto do presente título e da sua execução judicial:
a) multa pecuniária no valor de $\mathrm{R} \$ 500,00$ (quinhentos reais);
b) juros de mora de $1 \%$ ao mês, contados a partir do vencimento da obrigação;
c) atualização monetária pelo IPCA-e ou outro índice oficial que o substitua.
4.2. Os encargos serão destinados ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo decreto n. 1.047, de 10.12.87 (conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil).
4.3. Caso não seja possível cumprir a obrigação no prazos fixado neste ajuste, em razão de caso fortuito ou força maior, o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar comunicado ao COMPROMITENTE no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, instruído com documentos que comprovem a alegação.
4.3.1. Eventual prorrogação de qualquer prazo será feita por acordo entre as partes e mediante termo aditivo ao presente ajuste.



## CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

5.1. O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do $\S 6^{\circ}$ do art. $5^{\circ}$ da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil, e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § $3^{\circ}$ do art. $9^{\circ}$ da Lei n. $7.347 / 85$, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

## CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra os compromissários com vistas ao cumprimento da obrigação enquanto não vencer o prazo estipulado no presente acordo.
6.2. Ainda, o COMPROMISSÁRIO fica ciente de que com a assinatura do presente termo proceder-se-á a Promoc̣ão de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2016.00002067-0 tocante aos fatos objetos deste ajuste, a qual será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciacaão e posterior homologação.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de julho de 2016.

Mário César da Rosa
Compromissário

